



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0033/2014-CRF
PAT Nº 1338/2012 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX-OFFICIO
RECORRENTES RCM IND. COM. EXPORTAÇÃO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO JAUMAR PEREIRA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 0021/2015

Ementa: ICMS. PROCESSUAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

1. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Dicção do Art. 150, § 4º do CTN.
2. Intimado o contribuinte em 03/01/2013, de lançamento relativo ao ano-calendário de 2007, independente de ter ou não havido pagamento, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência, qualquer que seja a regra do Código Tributário Nacional adotada para a contagem do termo inicial, seja a do §4º, do art. 150 ou a do inciso I, do art. 173.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado.
4. Recurso voluntário conhecido e provido. Decadência configurada. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em divergência com o parecer escrito da doutra representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e NEGAR provimento ao Recurso de Ofício e conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 03 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Rayana Alves de Oliveira França
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

